

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

BÁRBARA SOARES E MADUREIRA

**A CULTURA DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS NO
PROCESSO DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS**

21 Denise Rohden
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 06 / 07 / 2005

Florianópolis
2005

BÁRBARA SOARES E MADUREIRA

**A CULTURA DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS NO
PROCESSO DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS**

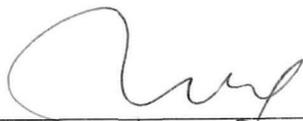
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social, Departamento de Serviço Social,
Centro Sócio-Econômico. Universidade Federal de
Santa Catarina.
Orientadora: Professora Dra. Maria del Carmen Cortizo.

BÁRBARA SOARES E MADUREIRA

**A CULTURA DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS NO
PROCESSO DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

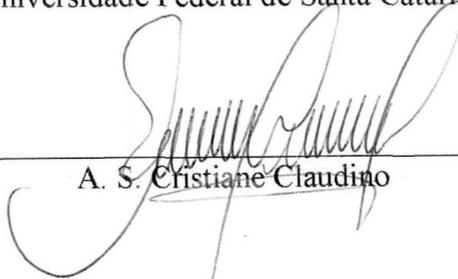
Florianópolis, 06 de julho de 2005.



Prof. Maria del Carmen Cortizo, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Myriam Mitjavila, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina



A. S. Cristiane Claudino

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais, juntos, os dois com a mesma importância, pois eles são uma dupla, que funcionam e trabalham juntos pela minha formação. Agradeço a eles de maneira diferente, à minha Mãe, a Clélia, mulher de fibra e corajosa, pela força, pela luta de todos os dias, e só nós sabemos ao que me refiro, ao meu Pai, o Madureira, pela formação social e cultural, aos dois juntos por terem grandiosa importância na formação de quem sou hoje, principalmente por fornecerem um ambiente familiar no qual a discussão e os questionamentos são bem vindos, e eles, meus pais estarem sempre abertos ao novo, criando uma atmosfera produtiva e democrática que culminou na pessoa questionadora que sou hoje. Sem esquecer, minha irmã, a Maria, guria inteligente e apaixonada, pela força e pelos momentos de descontração. Ao Poroto que sabe me confortar com seu carinho incondicional.

Ao Bruno, companheiro de todas as horas, parceiro que soube como ninguém acompanhar com amor meus momentos mais difíceis, estando sempre disposto a qualquer coisa, se demonstrou durante todos os anos de Universidade, além de um carinhoso namorado, um grande amigo, paciente e cuidadoso, só ele sabe o quanto sou difícil. Torço pela sua felicidade.

Aos meus avós Maria e Nely que sempre torceram pelo meu sucesso e à Tia Negra pelo apoio e carinho indispensáveis.

Aos amigos, construídos ao longo da Universidade em especial à Blé, primeira amizade construída em Florianópolis, amiga divertida, de grande apoio; ao Jacson amigo dos momentos de descontração, de dúvidas e conversas no bar e ao Rodrigo, amigo acolhedor, que gera muitas discussões construtivas. E a todas as colegas em especial as da turma com a qual ingressei na universidade, em 2001/1.

Aos colegas do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, que me acompanharam em boa parte dos estudos, pelo ambiente acolhedor, divertido e de muito aprendizado, em especial, Edilaura, Emiliana, Jiana, Luiz Fernando, Maicon, Rinald e Carol que estiveram sempre por perto com muito carinho, dos quais sentirei imensa saudade. Às professoras do PET Vera Nogueira e Maria del Carmen.

À Professora Maria del Carmen, professora orientadora, pelo carinho e pela paciência, a qual ela assume não ter muita, com que orientou meu trabalho, minha formação profissional e pessoal, pelas conversas e conselhos.

À Professora Myriam Mitjavila pela aprendizagem referente à pesquisa e pelo incentivo sempre motivador. À Cristiane, membro da banca pelas reflexões. E a todos os outros professores, os bons pelos exemplos a serem seguidos e aos maus, que me ensinaram como não devo agir, enfim todos geraram algum aprendizado.

À minha orientadora de estágio, Beatriz que me mostrou os caminhos profissionais fora do âmbito acadêmico.

Ao Centro Acadêmico Livre de Serviço Social, com o qual pude lutar durante o tempo de formação por uma universidade pública e de qualidade, por uma outra sociedade, que continua sendo um objetivo meu.

Bárbara

Chico Buarque - Ruy Guerra/1972-1973
Para a peça *Calabar* de Chico Buarque e Ruy Guerra

Anna: Bárbara, Bárbara
Nunca é tarde, nunca é demais
Onde estou, onde estás
Meu amor, vem me buscar

Bárbara: O meu destino é caminhar assim
Desesperada e nua

Sabendo que no fim da noite serei tua
Anna: Deixa eu te proteger do mal, dos medos e da chuva
Acumulando de prazeres teu leito de viúva

As duas: Bárbara, Bárbara
Nunca é tarde, nunca é demais
Onde estou, onde estás
Meu amor vem me buscar

Anna: Vamos ceder enfim à tentação das nossas bocas cruas
E mergulhar no poço escuro de *nós duas* *

Bárbara: Vamos viver agonizando uma paixão vadia
Maravilhosa e transbordante, feito uma hemorragia

As duas: Bárbara, Bárbara
Nunca é tarde, nunca é demais
Onde estou, onde estás
Meu amor vem me buscar

* Trecho abafado por aplausos, na gravação, em função da censura

Dedico este trabalho:

À minha mãe, Clélia

Ao meu pai, Madureira

À minha irmã, Maria e

Ao Bruno.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso inicia conceituando a adoção preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Faz uma breve discussão sobre a cultura, sua incidência no comportamento das pessoas. No segundo momento discute a homossexualidade, trazendo para o debate a questão do masculino e feminino, o histórico dos movimentos homossexuais no Brasil e a atual situação da reivindicação de direitos dos homossexuais. Inserindo as questões legais referentes a não discriminação. No terceiro momento tenta revelar a cultura das assistentes sociais em relação à adoção por homossexuais, por meio de uma pesquisa feita através de três entrevistas, inserindo ao discurso das entrevistadas conceitos do projeto ético-político do Serviço Social.

Palavras-chave: adoção, homossexualidade, Serviço Social.

LISTA DE ABREVIACÕES

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal de 1988

CC – Código Civil

GLBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

AS – Assistente Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 ADOÇÃO	13
2.1 CONCEITO DE ADOÇÃO.....	14
2.2 A ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	15
2.3 TIPOS DE ADOÇÃO	18
2.4 O PROCESSO DA ADOÇÃO.....	22
3 CULTURA E HOMOSSEXUALIDADE	23
3.1 CULTURA	23
3.2 HOMOSSEXUALIDADE.....	24
3.2.1 Histórico da homossexualidade no Brasil.....	29
3.2.2 Direitos e lutas dos homossexuais na atualidade.....	33
3.2.3 Famílias.....	36
3.2.3.1 Família Burguesa.....	37
3.2.3.2 As novas formas de família, a família homoafetiva.....	39
3.2.4 Adoção por Homossexuais	40

4 ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL	45
4.1 METODOLOGIA	45
4.2 ANÁLISE DA ENTREVISTA	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXOS	64
ANEXO A - Entrevista Cássia Eller.....	65
ANEXO B - Roteiro de Entrevistas semi-estruturadas	66
ANEXO C - Respostas da entrevista semi-estruturadas.....	67

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um tema gerador de muitas discussões, está disciplinada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – de uma maneira bem avaliada pelos pesquisadores da área. A adoção está posta na sociedade há algum tempo, sendo relativamente novas as indicações do ECA, no qual a criança e o adolescente são prioridades absolutas, mas é historicamente conhecida. O ECA se apresenta como grande impulsionador de adoções, promovendo o que a Constituição Federal estabelece, a vivência da criança em família. O fato novo que se apresenta é a adoção por homossexuais. A homossexualidade é assunto gerador de discussões, comportamento também antigo historicamente, mas que com o advento da igreja, das religiões e do capitalismo, ficou à margem. As novas configurações estabelecidas pressupunham a procriação, estando a homossexualidade fora deste âmbito. Porém, atualmente, os casais heterossexuais também procuram o prazer e na relação, ter filhos é uma opção, mesmo se considerando as imposições sociais. Na observância destes aspectos, incluindo os artigos da Constituição Federal de 1988, que prezam pela igualdade e liberdade e pela não discriminação e abolição das formas de preconceito, os homossexuais formam famílias e também se inserem na vontade de ter filhos, sendo uma das formas deste desejo a adoção.

2 ADOÇÃO

Em sentido jurídico, a adoção é um ato que estabelece filiação, independente de fato natural e fisiológico de nascimento. É um ato que estabelece laços recíprocos de parentesco, de primeiro grau, em linha reta, sendo advindo da força de uma lei. É um processo, a partir do qual, o adotante torna-se mãe ou pai do adotado, sem o ter gerado, mas com todos os deveres e direitos que os filhos acarretam a uma família, portanto é uma medida de colocação em família substituta. A família substituta é a que substitui a família natural, a lei prioriza a família natural e a permanência da criança ou adolescente na família de sangue, quando não há esta possibilidade, torna-se viável a colocação da criança ou adolescente na família substituta, que pode ser dada em três modalidades guarda, tutela ou adoção. Este trabalho, apenas, tratará da adoção.

Segundo Maria Regina Fay Azambuja¹, “a adoção, mais do que uma questão jurídica, constitui-se em uma postura diante da vida, em uma opção, uma escolha, um ato de amor”. Ocorre quando esgotadas as possibilidades de permanência na família biológica, rompendo, assim, com preconceitos e surgindo como proposta de convivência familiar, independente de casamento, na família biológica ou substituta, pois, por determinação da

¹ 2001, apud DIAS, 2004.

(Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=479&isPopUp=true>.
Acesso em: 07 outubro 2004)

Constituição de 1988, a criança é prioridade absoluta, cabendo à sociedade e à família a implantação desta primazia, através de medidas sociopolíticas.

2.1 CONCEITO DE ADOÇÃO

O conceito de adoção é apresentado por diversos autores de maneiras diferentes. Wald (1996, apud FERREIRA, 1999, p.11) fala que a “adoção é uma ficção jurídica que cria um parentesco civil. É um ato bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente”. Pereira (1996, apud FERREIRA, 1999, p.11) coloca que “adoção é um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim”. Gomes (apud SILVA, 1995, p.86) defende que a “adoção é um ato jurídico pelo qual se estabelece independentemente do fato natural da procriação, o vínculo de filiação. Trata-se de ficção legal, que permite a constituição, entre duas pessoas, do laço de parentesco em linha reta por força de uma ficção advinda da lei”. José Luiz Mônaco da Silva (1995, p.86) ressalta que,

(...) adoção é o instituto pelo qual alguém estabelece com outrem laços recíprocos de parentesco em linha reta, por força de uma ficção advinda da lei. E, no conceito puramente sentimental, adoção é, verdadeiramente um ato de amor. O adotante passa, por força dessa ficção jurídica, a ser pai do adotado, como se este tivesse sido concebido por aquele.

A adoção é um ato jurídico que cria a existência de parentesco entre duas pessoas, no caso a criança ou adolescente adotado e seu adotante, inserindo o adotado no convívio familiar como preconizado pelo ECA e pela Constituição Federal.

2.2 A ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A adoção, na legislação, encontra-se sob duas perspectivas. Quando referente à adoção de crianças e adolescentes, a adoção plena, encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90). A adoção legislada no Código Civil se refere à adoção de adultos, ou seja, maiores de dezoito anos, quando não estão sob a guarda dos adotantes e, esta, é considerada ainda inferior à adoção preconizada pelo ECA, que é colocada por muitos como um salto de qualidade no que se refere à adoção. O ECA é considerado melhor, pois abandona os dois tipos de adoção que existiam antes, a plena e a adoção simples e que diferenciava os filhos naturais dos adotados. O ECA facilitou a adoção e igualou os direitos das crianças ou adolescentes adotados com os direitos dos filhos naturais. Como enfatizam Márcia Regina Porto Ferreira (1996):

[...] a grande mudança ocorreu em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do qual desaparecem todas as diferenças entre filhos adotivos e filhos biológicos, como também se define claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, que revogou a Lei n. 6697, de 10 de outubro de 1979, conhecida como Código do Menor. O ECA é baseado na teoria da proteção integral e tem como base a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas de 20 de novembro de 1989. (Dec. N. 90.710/90)

O Brasil ratificou, também, a Convenção Relativa à Proteção e Cooperação Internacional em Matéria de Adoção Internacional – Haia, 1993 (Decreto n. 3.087/99). É importante salientar que a Constituição Federal de 1988 introduz direitos fundamentais

específicos da criança e do adolescente, como é o caso, por exemplo, do artigo 227, garantidor dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, pois coloca que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

São destacáveis, ainda, na Constituição Federal de 1988, os artigos 229 e 230.

O ECA baseado nestas leis e decretos defende o princípio de “melhor interesse da criança”, que está indicado no 3º artigo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ao declarar que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente o interesse maior da criança”.

A adoção pelo ECA está colocada do artigo 19 ao 32 e do 39 ao 52, e se refere à adoção plena, pois efetiva uma integração absoluta do adotando na família do adotante, afastando-o da família de origem, de forma irrevogável. O intuito do ECA é proporcionar uma relação jurídica de paternidade que mais se aproxime da que envolve os filhos biológicos, para tanto, a criança ou adolescente adotado tem na família adotiva todos os direitos e deveres dos filhos legítimos, inclusive no que diz respeito aos direitos sucessórios. Salvo as questões relacionadas aos direitos matrimoniais, no qual o rompimento de vínculos, com a família de origem ainda é considerado, do contrário, o adotado poderia casar-se com sua mãe ou irmã, por exemplo. O art.183, I, do Código Civil proíbe o casamento de ascendentes com descendentes tanto no parentesco natural, quanto no civil, no caso da adoção. Não há diferenças legais entre filhos biológicos e adotivos, pois como preconiza a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 227, §6º: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Na adoção disciplinada pelo ECA, a intervenção do Poder Judiciário é necessária, sendo competência do juiz da infância e da juventude, ou do juiz que exerça esta função, nas comarcas que não tenham varas da infância e da juventude.

A adoção é um tipo de colocação em família substituta, quando se esgotam todas as possibilidades de permanência da criança ou adolescente na sua família biológica, inclusive em casos extremos, quando pais são desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar, ou seja, a perda total de direitos sobre o filho, é indispensável que a adoção apresente reais vantagens para o adotando. Como coloca José Luiz Mônaco da Silva (1995, p. 93), o objetivo da adoção é “idêntico ao objetivo que lastreia o nascimento de uma criança: o seu bem-estar geral”. Quando o adotado é maior de doze anos de idade, é necessário seu consentimento.

É preciso, ainda, segundo o Estatuto, o estágio de convivência entre ambas as partes, adotando e adotante, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, obedecendo as particularidades de cada caso. A finalidade do estágio é verificar se adotante e adotado se adaptaram mutuamente. Nos casos de crianças menores de um ano, ou de o adotado já ter convivência com a família, este estágio poderá ser dispensável. No caso de crianças menores de um ano, há maior probabilidade de se adaptar facilmente ao novo lar, já no caso do adotando que está no convívio da família, a lei exige que a convivência tenha sido durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo. “O objetivo desse estágio é a verificação da adaptação do adotando na futura família, já que se destina a propiciar o convívio entre adotante e adotado para proporcionar a consolidação do liame emocional entre eles (DONIZETI, 1995, p.33)”.

Segundo o Estatuto, no seu artigo 47 “o vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão”. Sendo que, a partir da sentença de adoção o vínculo entre adotante e adotado

estará judicialmente consolidado, com um novo registro de nascimento e cancelamento do anterior. A natureza jurídica da adoção é constitutiva, “a que cria, modifica ou extingue uma relação ou situação jurídica [...] a sentença que defere a adoção gera uma nova relação jurídica entre adotante e adotado” (SILVA, 1995, p. 125). É vedado registro oficial no qual se mencione que a criança é filho natural de alguém e adotado por outrem.

A adoção é irrevogável, ou seja, não pode ser anulada uma vez que é um processo onde o adotado é considerado filho de sangue, com todos os direitos e deveres, como não há a desistência de uma relação de paternidade, não há também nos casos de adoção regidos pelo ECA. Como assinala Mônaco da Silva (1995, p.130) “é da essência da adoção sua irrevogabilidade”. Os pais adotivos assumem as mesmas responsabilidades dos pais naturais, estando, portanto, sujeitos às medidas do ECA referentes a proteção da criança e adolescente, podendo inclusive ter a destituição do poder familiar. A adoção obedece alguns requisitos e pode acontecer em diversas ocasiões. O artigo 42 do ECA coloca que “podem adotar os maiores de 21 anos” e que “o adotante tem que ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotado.”

2.3 TIPOS DE ADOÇÃO

A adoção pode ser unilateral, quando um dos cônjuges ou concubino adota o filho do outro, sendo o vínculo de filiação tal como o poder familiar exercido pelo casal, cessando o vínculo de filiação entre adotado e quaisquer um dos pais naturais. Como colocam Cury, Garrido e Marçura (2000, apud PEREIRA, 2003, p. 166) “o dispositivo em foco contempla a chamada adoção unilateral, em que a substituição da filiação se dá

apenas na linha paterna ou materna”. Ocorre quando há o não conhecimento de um dos pais biológicos ou quando um deles é destituído do poder familiar. A adoção unilateral exige, portanto, que o genitor ou genitora do adotado dê seu aval à medida requerida pelo seu cônjuge, sendo necessário ainda o consentimento do adotado quando maior de doze anos.

É importante elucidar que a opinião da criança ou adolescente deverá ser devidamente considerada em qualquer pedido de adoção, quando há esta possibilidade, ou seja, quando o adotado tiver condições de opinar, para tanto não podem opinar os de tenra idade, os portadores de deficiência mental ou impossibilitados por acidentes de comparecer à audiência, sendo descartada a possibilidade de o juiz conceder a adoção contra a vontade do adotado. Pode ser adoção por parentes, exceto por ascendentes (no caso, avós) e irmãos, é legal, na qual os parentes possíveis adotantes podem ser os tios e sobrinhos.

Pode também haver adoção por pessoas que vivam em união estável, com comprovação de estabilidade da família, uma vez que segundo a Constituição Federal de 1988, no §3º do artigo 226: “Para efeito de proteção do Estado é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua convenção em casamento.” Mas o que seria estabilidade da família? Para José Luiz Mônaco da Silva (1995, p.99) “tal expressão apresenta sentido subjetivo [...] quando duas pessoas unem-se ou pelo casamento, ou, então, pelo regime do concubinato, somente o tempo poderá dizer se esse relacionamento frutificará ou não”. Acrescenta ainda que “o bom senso exige um prazo de [...] no mínimo dois anos, a partir do qual será possível falar-se em estabilidade da família. Antes, jamais” (1995, p. 99). Portanto, percebe-se a importância de um período de convivência, havendo o casamento, ou simplesmente a união estável.

A união estável está regulamentada o artigo 1.723 do Novo Código Civil, corresponde a uma entidade familiar entre homem e mulher, exercida contínua e publicamente semelhante ao casamento, nasce do afeto entre os companheiros sem prazo para existir ou terminar, o importante é ser reconhecida e aceita socialmente.

Há a adoção póstuma, que ocorre nos casos do adotante falecer durante o procedimento instaurado, quando tenha manifestado sua vontade de aceitar a adoção, neste caso a sentença retroagirá à data do óbito, contanto que o requerente tenha preenchido os requisitos legais para a aprovação da adoção. A adoção por divorciados também é possível, sendo feita em conjunto, com concordância sobre a guarda e regime de visitas, e desde que o adotando tenha convivido com o casal antes da ruptura do casamento. Pode ser realizada também por cônjuge separado de fato, quando comprovada a separação por declaração subscrita por testemunhas ou por prova admitida na legislação processual, do contrário atentar-se-ia contra o princípio constitucional da isonomia, ou seja, a igualdade perante a lei. É exequível também a adoção por curador ou tutor, com a devida prestação de contas da administração dos bens e com preenchimento dos requisitos necessários.

Apesar de a adoção ser legalizada tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, como explanado acima, algumas pessoas fazem um estilo de adoção que é ilegal, é a chamada adoção “à brasileira”, quando uma pessoa “pega” um recém nascido e o registra diretamente no cartório como seu filho de sangue. Este procedimento é ilegal e considerado crime punível, apesar de ocorrer com grande frequência, a pena é reclusão de dois a seis anos de acordo com o artigo 242 do Código Penal. O registro no cartório pode ser cancelado, possibilitando que pais biológicos recorram à Justiça para reaver o adotado. O juiz Felisardo (19-- apud FERREIRA, 1999, p. 23) salienta:

Esse procedimento, embora em tese considerado crime, tem sido aceito pelos Tribunais Brasileiros, considerando o Supremo Tribunal Federal como sendo ‘adoção simulada’. [E ainda enfatiza:] comenta-se que os casos de ‘adoção simulada’ são tão significativos que podem ultrapassar aqueles regulados em lei.

No caso de adoção internacional deve-se observar sua ocorrência quando o adotado já passou por todas as etapas possíveis de adoção, isto é, quando não há possibilidade de convivência familiar ou de colocação em família substituta brasileira, o Estatuto coloca a adoção internacional como medida excepcional. É recomendável também a não separação de grupos de irmãos. Na adoção internacional se faz necessário o estágio de convivência de no mínimo quinze dias em território nacional para crianças até dois anos e de no mínimo trinta dias para adotando acima de dois anos, sendo que apenas após este estágio será consumada a adoção. O artigo 52 do Estatuto preconiza que cada Estado da Federação crie sua comissão judiciária de adoção internacional. Há no Brasil um grande número de crianças e adolescentes adotáveis, grande parte em abrigos. Estas crianças e adolescentes normalmente estão institucionalizados, nos abrigos, que não podem ser considerados desejáveis, quando sabemos que a Constituição Federal de 1988 preza pela convivência familiar. Pilotti (1995, apud PEREIRA, 2003, p. 165) afirma que “o ato da institucionalização é em si mesmo uma forma de abuso infantil”. É preciso entender que a criança ou adolescente abandonado reflete a família abandonada e a ausência de políticas públicas relativas às famílias de uma maneira totalizante, não focalizadas. Como assinala Lucinete Santos: “importa enfatizar o caráter excepcional da adoção que não pode ser tratada como alternativa à ausência de políticas sociais”.

O conhecimento da adoção por parte da criança ou adolescente que foi adotado inexistente no ECA como norma legal, porém é recomendada por estudos na área psicológica.

2.4 O PROCESSO DA ADOÇÃO

As pessoas interessadas em adotar devem procurar a Vara da Infância e Juventude, e preencher um formulário de inscrição. O juiz acrescenta o candidato no cadastro que obedece a ordem de inscrição. O candidato deve providenciar documentos e ficar na fila de espera. Os documentos necessários são: atestado de antecedentes criminais, atestado de sanidade física e mental, comprovante de renda, comprovante de residência, cópia de certidão de nascimento ou casamento (dependendo do estado civil) e cópia da carteira de identidade. Todo processo de adoção é isento de custo.

O candidato passará pela avaliação de assistentes sociais que são encarregadas de obter as informações referentes ao ambiente familiar e as condições do candidato, realizando um estudo social, quando julgam necessário, as assistentes sociais encaminham para avaliação psicológica. O estudo social visa conhecer determinada situação social, com a emissão de um parecer no sentido de contribuir na efetivação do melhor interesse da criança. “O estudo social se apresenta, atualmente, como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente” (FÁVERO, 2004, p. 27).

O promotor de justiça é o encarregado de solicitar o estudo social, ele avalia o estudo social, dando seu parecer de acordo com o melhor interesse da criança, ele é o profissional que atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O juiz de direito profere a decisão por sentença, analisando as provas, o estudo social, os pareceres, em concordância com o ECA.

3 CULTURA E HOMOSSEXUALIDADE

3.1 CULTURA

Cultura é um assunto que traz a tona inúmeros conceitos e discussões, é um foco importante de pesquisas e de disciplinas, pois a cultura está presente no dia a dia das pessoas, das sociedades, ou seja, está em tudo. Muitos autores conceituaram a cultura, uns em muitas páginas e outros de maneira sucinta e explicativa. O fato é que os aspectos sociais estão impregnados de cultura, necessitamos dela para compreender acontecimentos, costumes e idéias, a cultura é um contexto. O objetivo neste caso em se analisar a cultura, é a análise do discurso social. As idéias teóricas de cada estudo sobre a cultura utilizam estudos já realizados.

Geertz (1989) afirma que cultura é uma teia de significados, em que o homem está amarrado e que as formas da sociedade são a substância da cultura. Neste conceito é importante salientar que os fatores biológicos, psicológicos, sociológicos e culturais devem ser tratados como variáveis dentro da análise.

Não há uma cultura universal, os aspectos culturais devem ser observados em cada sociedade, analisando-se as diferenças. Pode haver aspectos universais, mas não se pode

analisar a partir deles. Por fim, a cultura é essencial para os homens, pois não há natureza humana independente da cultura. “O homem é precisamente o animal mais desesperadamente dependente de tais mecanismos de controle, extragenéticos, fora da pele, de tais programas culturais, para ordenar seu comportamento”. (GEERTZ, 1989. p. 33) Portanto, o comportamento das pessoas está imbricado à cultura, ao que é socialmente aceito.

3.2 HOMOSSEXUALIDADE

A homossexualidade está atualmente entre os temas mais discutidos e polêmicos na sociedade, muitas vezes a discussão se baseia apenas no preconceito justamente por ser um assunto ainda pouco elucidado. Aqui, se fará a tentativa de se avançar nesta discussão.

A palavra homossexual tem sua origem etimológica grega, significando *homo* ou *homoe*, que exprime a idéia de semelhança, igual, análogo, ou seja, homólogo ou semelhante ao sexo que a pessoa tem. A prática homossexual acompanha a história da humanidade e sempre existiu, havendo restrições à sua externalidade, ao comportamento homossexual.

Peter Fry e MacRae (1985, p. 7) colocam que “o problema é que a homossexualidade é uma infinita variação sobre um mesmo tema: o das relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo”. A homossexualidade é tratada de maneiras diferentes em diferentes lugares, sociedades e culturas, portanto a análise será feita sob o aspecto cultural e social, tirando o conceito do campo da medicina e da psicologia.

A medicina e a psicologia por muito tempo colocaram a homossexualidade no quadro das doenças, porém, em 1985 deixou de constar do art. 302 do Código Internacional de Doenças (CID) como uma doença mental, passando ao capítulo dos Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais. A partir de 1995, no CID a referência ao homossexualismo sofreu uma adequação, na qual, a denominação “homossexualismo” foi substituída por “homossexualidade”. A principal diferença está ligada aos sufixos: o sufixo “ismo” significa “doença” e o sufixo “dade” significa “modo de ser”. Até Freud nos seus estudos considerava a homossexualidade como condição quase incurável, baseado em quatro causas: fixação, medo de castração, narcisismo e identificação com os pais do sexo oposto. Ainda entre os gregos, a homossexualidade não era vista de maneira preconceituosa, na qual o amor de um homem por outro homem era visto como nobre e ético. Foi com o surgimento do cristianismo que a homossexualidade passou a ser vista como anomalia. Na concepção bíblica a relação sexual tem como objetivo a procriação, para tanto a homossexualidade masculina é condenada pela perda de sêmen e a feminina é considerada lascívia.

O homossexual era execrado porque sua existência negava diretamente a função paterna, supostamente universal na natureza do homem. A manipulação de sua vida, neste caso, servia de anti-norma ao viver ‘normal’, assimilado ao comportamento heterossexual masculino. (COSTA, 1999, p.247-248)

Os papéis sexuais de homem e mulher são construções sociais, variam de cultura para cultura, não sendo apenas diferenças biológicas. Fry e MacRae (1985, p. 11) acrescentam “cria-se, então, uma série de expectativas a respeito do comportamento considerado apropriado aos homens e mulheres de acordo com sua posição social. Estas expectativas nem sempre conscientes, são impostas através de uma série de mecanismos sociais”. Porém, a partir de uma perspectiva foucaultiana, que ressalta que a as práticas homossexuais remonte aos primórdios dos tempos, foi a partir do século XVIII com a

implantação do “Dispositivo da Sexualidade” como aponta Foucault (1997), que surge o personagem homossexual, com características próprias. Nesta perspectiva, ainda, com o fortalecimento do saber científico em oposição ao religioso e o médico-psiquiátrico inicia-se uma nova interpretação sobre os atos que não se adaptavam ao padrão da família burguesa, assim, as perversões passam a ser corporificadas, gerando novas especificidades. A família burguesa, que pressupõe casamento, procriação, a vida privada, onde a mulher fica em casa, e homem é o provedor da casa, a família se fecha em si mesma.

Esta nova caça às sexualidades periféricas provoca a incorporação das perversões e nova especificação dos indivíduos. A sodomia – a dos antigos direito civil ou canônico – era um tipo de ato interdito e o autor não passava de seu sujeito jurídico. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo. (FOUCAULT, 1997, p. 43).

Foucault ainda acrescenta que os impulsos sexuais não são bloqueados pelo aparato repressor da sociedade, e que a sexualidade é resultado do mecanismo poder-saber-fazer, no qual o sexo gera efeitos disciplinadores sobre os corpos.

MacRae (1990) afirma que “dados da natureza não podem ser apreendidos senão através de categorias culturalmente construídas e que são extremamente variáveis no tempo e espaço”, então se refere à homossexualidade como prática sexual entre indivíduos do mesmo sexo, mas será que o conceito termina aí? Fry (apud MACRAE, 1990, p. 47) ressalta quatro componentes básicos usados na construção de identidades sexuais afetivas:

- a) Sexo Fisiológico – Os atributos físicos através dos quais distinguem-se machos e fêmeas. São invariáveis de um sistema cultural para outro.
- b) Papel de Gênero – O comportamento, os traços de personalidade e as expectativas sociais normalmente associadas ao papel masculino ou feminino. O papel de gênero é definido culturalmente e não é necessariamente determinado pelo sexo fisiológico.
- c) Comportamento Sexual - O comportamento relacionado ao ato sexual esperado de qualquer identidade. Salienta-se o ato da penetração ou de ser penetrado, concebidos na cultura brasileira como ‘atividade’ ou ‘passividade’.

- d) Orientação Sexual – Basicamente uma referência ao sexo fisiológico do objeto sexual. Neste sentido, um indivíduo pode se orientar homo, hetero ou bissexualmente.

Os papéis de homem e mulher são uma construção social, que ocorre a partir da infância, na qual meninos e meninas são educados de maneiras diferentes, para se portarem como homens e mulheres mais tarde, ou seja, os homens como fortes e trabalhadores, devendo iniciar sua atividade sexual ainda na adolescência, e as mulheres, mães, como frágeis e responsáveis pela casa, devendo iniciar sua atividade sexual apenas depois do casamento. Com esta separação de papéis os homens não podem realizar atividades femininas, pois se torna efeminado e objeto de discriminação, as mulheres que iniciam a atividade sexual cedo ou mantêm relações sexuais com mais de um parceiro é vista como promíscua. Porém as mulheres são educadas com maior possibilidade de demonstração de afeto, assim, quando demonstra afeto com outras mulheres não é discriminada, mas o homem deve ser “machão” sem chorar e com poucas demonstrações de afeto. “Para cumprir o dever de pai, o homem recebeu a autorização para ser ‘macho’”.(COSTA, 1999, p. 249)

A categoria gênero, neste sentido surge como uma crítica, com possibilidades de rompimento entre natureza e cultura, entre o biológico e o social. Trata-se, portanto, de se desmanchar a noção de sexo e da existência de fatos biológicos inquestionáveis.

Deve-se observar que toda esta categorização de diferenças entre homens e mulheres, e o objetivo da relação sexual sendo a procriação também é fundada numa construção social, histórica e cultural, a qual fez emergir a heterossexualidade e sujeição da mulher a maternidade como padrão de normalidade que induz ao surgimento de problemas para a homossexualidade. Gayle Rubin (1984, apud TARNOVSKI, 2002, p. 38) sugere que o sexo nos países ocidentais cristãos é visto como força negativa, perigosa e destrutiva,

portanto, o comportamento erótico é considerado negativo na ausência de significados para o sexo, como o casamento, a reprodução e o amor.

A despeito do caráter 'natural' do qual é investida a atividade sexual humana, acostumados que somos a percebê-la como uma 'necessidade fisiológica', o surgimento de uma dimensão específica denominada 'sexualidade' possui uma história recente e nos mostra que aquilo que pode ser qualificado de 'sexual' não é o mesmo em toda parte. (TARNOVSKI, 2002, p. 39)

As experiências homoeróticas podem ser uma ameaça e tornar vulnerável o mundo estabelecido. O homossexual, classificado como desviante fortalece as identidades de gênero e os ideais de família naturalizados. Mas, ao mesmo tempo, na sociedade ocidental contemporânea, regida pela norma heterossexual burguesa, principalmente após o surgimento da pílula anticoncepcional, há o crescimento da procura pelo prazer no interior dos relacionamentos heterossexuais. Para os casais heterossexuais, a reprodução, mesmo sendo uma imposição social, é cada vez mais resultado de uma opção sociocultural.

Para os homossexuais a paternidade ou a maternidade ainda é algo muito discutido, pois foge inteiramente ao padrão da família burguesa, sendo a possibilidade de ter filhos um divisor de águas entre homossexuais e heterossexuais. Porém, devido a pressão da sociedade é bastante comum homossexuais adquirirem uma vida dupla, com um casamento heterossexual para fins de procriação e família, tendo um relacionamento homoafetivo extra-conjugal.

Aqueles que não quisessem abrir mão da experiência da paternidade tinham como saída a manutenção da uma vida dupla, onde a fruição sexual homoerótica não era acompanhada como um reconhecimento de si como homossexual. (TARNOVSKI, 2002, p.49)

A discriminação das práticas homoeróticas reforçou a separação entre sexualidade e tendências afetivas, colocando os homossexuais na clandestinidade, fazendo surgir um

meio homossexual, separado nos guetos, que propiciou a associação da homossexualidade com a promiscuidade. Com o aparecimento da AIDS e seu impacto entre os homossexuais, aumentou o preconceito e discriminação, colocando-os como “grupo de risco”, estigmatizando os homossexuais e abrindo espaço para a intervenção médica no campo da sexualidade, e apesar do movimento homossexual ter lutado pelo abandono da noção de “grupo de risco”, o entendimento da homossexualidade ligada a promiscuidade não foi desfeito.

Segundo opiniões generalizadas, a promiscuidade para os homossexuais está diretamente relacionada a sua orientação sexual, e não ao número de parceiros sexuais, porém entre os homens heterossexuais a alta quantidade de parceiras é encorajada e percebida como “experiência”.

3.2.1 Histórico da homossexualidade no Brasil

Ainda durante a ditadura militar brasileira, quando vigia o Ato Institucional nº 5, que foi uma das épocas com maior repressão cultural, social e política, inicia-se uma discussão acerca dos papéis sexuais convencionais. Peter Fry e MacRae (1985) citam Caetano Veloso, Gilberto Gil e os “Secos e Molhados” como exemplos de questionadores das “bases sagradas da vida cotidiana”, pois estes artistas se apresentavam de forma inusitada, com fantasias, cílios postiços e muita ousadia com propostas de “androginia”. Nesta época Caetano Veloso apresentava um show que começava com a seguinte declaração: “Nós não somos homens, nem somos mulheres. Nós somos gente, computada igual a vocês!”. Porém estas manifestações ocorriam para um público restrito, ou seja, o

público que freqüentava e gostava destes artistas, sendo que apenas com uma maior abertura política, em 1978 foi possível uma maior circulação destas questões. Foi quando “apareceu o Jornal Lampião, editado no Rio de Janeiro por jornalistas, intelectuais e artistas homossexuais que pretendiam originalmente forjar alianças com as demais ‘minorias’, ou seja, os negros, as feministas, os índios e o movimento ecológico”. (FRY; MACRAE, 1985, p.21) Este projeto de aliança não foi cumprido, porém o Jornal foi muito importante por abordar não de forma pejorativa a questão dos homossexuais tanto no campo político como cultural. Neste período, apesar de a homossexualidade não ser citada no Código Penal Brasileiro, os jornalistas do Jornal Lampião e outros que escreviam sobre a homossexualidade foram acusados de infringir a Lei da Imprensa por contrariar a “moral e os bons costumes”, ações que foram arquivadas, mas que demonstravam preconceito, discriminação e intimidação referente a estes assuntos. Porém, o Jornal Lampião foi defendido pelos advogados do Sindicato dos Jornalistas, numa demonstração de reconhecimento das reivindicações do Jornal, apontando um também reconhecimento acerca às questões dos homossexuais.

Em 1978 surgiam os primeiros indícios do movimento homossexual, com um grupo de artistas, intelectuais e profissionais liberais que descontente da vida em “guetos” resolveu se reunir em São Paulo para discutir sobre “as implicações sociais e pessoais da sua orientação sexual” (FRY; MACRAE, 1985, p 22). Em 1979 surge e aparece para o público o SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual, num debate sobre minorias na Universidade de São Paulo, dando impulso à formação de outros grupos parecidos em todo país. Em 1980 aconteceu um encontro destes grupos em São Paulo para discutir o movimento homossexual, neste encontro foi definido: “a autonomia do movimento sexual em relação aos partidos políticos e o apoio ao feminismo na luta contra o machismo”.

(FRY E MACRAE, 1985, p. 23) Foi discutido ainda as relações machistas e a dicotomia dominador/dominado nas relações homossexuais.

Em 1980, após alguns desentendimentos, foi criado por dissidentes do grupo SOMOS, procurando autonomia o Grupo de Ação Lésbico-Feminista. Nesta mesma época a perseguição da polícia aos homossexuais aumentou muito, fazendo crescer o protesto dos movimentos sociais neste sentido, numa grande passeata.

A partir de então, a visibilidade da homossexualidade no Brasil começou a aumentar, encorajando um maior número de pessoas a assumir a identidade homossexual. A identidade homossexual diz respeito a uma luta pela afirmação positiva da homossexualidade.

Foi por uma campanha, liderada pelo Grupo Gay da Bahia e acompanhada por outros setores da sociedade, que se aboliu o código 302-0 do Inamps que rotulava a homossexualidade como ‘desvio e transtorno sexual’. Porém, apesar do crescimento do movimento homossexual, como acontece com outros movimentos sociais, a luta foi fragmentada e com um grande número de grupos homossexuais, que não faziam uma atuação conjunta.

Aos poucos, com a abertura política e com a identidade homossexual, foram aumentando o número de estabelecimentos voltados para o público homossexual, como bares e boates. Em São Paulo os gays já circulavam pelo centro da cidade com demonstrações públicas de afeto. Foi então que um delegado de São Paulo iniciou uma campanha contra os freqüentadores noturnos do centro da cidade, efetuando batidas e levando uma grande quantidade de pessoas para delegacia. Esta atuação fez com que o público homossexual voltasse a freqüentar bares fechados. Os movimentos sociais como o Movimento Negro e o Movimento Feminista estavam muito empenhados na mobilização, que contava com o apoio da sociedade, contra a violência repressiva do Estado. “Neste

momento, a violência desencadeada por um organismo estatal, serviu de forma clássica como unificador de movimentos sociais” (MACRAE, 1990, p. 225).

O movimento homossexual e o movimento feminista foram apoiados pelo movimento negro e alguns parlamentares, como Eduardo Suplicy e João Batista Breda contra o delegado e sua chamada “Operação Limpeza”. Além de uma passeata, a luta contra a Operação Limpeza contou com um evento político, no qual se recorreu ao Conselho Parlamentar de Direitos Humanos do Estado. Os dois atos foram veiculados na imprensa, porém em sua maioria de maneira desrespeitosa. O movimento conseguiu o fim da Operação Limpeza, que não significou o fim das violências praticadas aos homossexuais.

Ainda hoje manifestações violentas são praticadas aos homossexuais, baseadas no preconceito e na discriminação. Grupos de *skinheads* criticam as práticas homossexuais e são apontados como agressores frequentes de homossexuais, normalmente agredem para machucar e matar, portanto os homossexuais são mortos pelo simples fato de serem homossexuais.

O movimento das minorias contra o preconceito da moral burguesa tradicional, seja qualquer delas, mulheres, negros, homossexuais, índios, sem-terra etc., embora contabilize algumas vitórias em nosso país, ainda não foi capaz de reverter o quadro existente. (FIGUEIRÊDO, 2001, p. 22)

Apesar do crescimento dos movimentos sociais, que surgiram com maior força na década de 1970, as lutas continuam por reivindicações cada vez maiores e mais novas. Ocorreram algumas conquistas, porém, quase nenhuma referente ao movimento homossexual, sendo assim, é importante que os movimentos sociais continuem lutando pela garantia de suas reivindicações.

3.2.2 Direitos e lutas dos homossexuais na atualidade

Os grupos em defesa dos direitos dos homossexuais, apesar de divergências, aumentaram e atualmente promovem diversas lutas em diferentes cidades de todo o país, não esquecendo que em cerca de setenta países ainda considera a homossexualidade um crime. Vê-se atualmente, no Brasil, a maior Parada Gay do mundo, mesmo sendo criticada por parte dos movimentos por ser mais uma passeata festiva do que política. No ano de 2005, foi a nona edição da Parada GLBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros – em São Paulo que contou com a participação de cerca de dois milhões de pessoas e teve como lema: Parceria Civil Já! Direitos Iguais: nem mais, nem menos.

No Brasil a justiça avança aos poucos. Com a Constituição Federal de 1988 os direitos humanos, num país democrático, têm aparecido com maior importância, garantindo o direito à liberdade e à igualdade. O art.3º da Constituição Federal de 1988 que trata dos Princípios Fundamentais, no inciso IV ressalta: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Estando aí inscrita a impossibilidade de discriminação por orientação sexual. Já o inciso I do artigo 5, que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais, coloca que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.” Portanto a exacerbação da orientação sexual está relacionado a exercer sua liberdade. O Brasil é signatário da Declaração dos Direitos Humanos, da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana dos Direitos Humanos, e todas elas são instrumentos de defesa da liberdade e da igualdade ressaltando que: “os Estados-partes deverão de garantir aos indivíduos que se encontrem em seu território todos os direitos nele consagrados, sem discriminação alguma

por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza.”

A única igualdade compatível com a liberdade é para Bobbio (1988, p. 39), “a igualdade na liberdade: o que significa que cada um deve gozar de tanta liberdade quanto compatível com a liberdade dos outros, podendo fazer tudo o que não ofenda a igual liberdade dos outros”. A igualdade seria dos direitos fundamentais, nos direitos em que todos são iguais, “sem discriminações derivadas da classe social, do sexo, da religião, da raça, etc.” (BOBBIO, 1988, p. 41).

Além das garantias constitucionais referentes à liberdade e a não discriminação, alguns estados e cidades expressam proibição à discriminação por orientação sexual. Como exemplo, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os estados de Sergipe, Mato Grosso e Santa Catarina.

Atualmente a maior reivindicação do movimento homossexual, ao lado da luta contra o preconceito e discriminação diz respeito exatamente ao lema da nona Parada GLBT, ou seja, o reconhecimento da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Neste sentido há o Projeto de Lei nº1.151/95, da então deputada Marta Suplicy (PT), no qual o termo união estável foi trocado por parceria civil registrada para não ser confundida por casamento. Este projeto de lei, procura a autorização de um contrato escrito, com registro em livro próprio de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, que procura dar garantia a direitos de cidadania, como pactuar deveres, impedimentos e obrigações, protegendo o direito de propriedade, direito de sucessão, benefícios previdenciários, direito de curatela, impenhorabilidade de residência, direito de nacionalidade, possibilidade de declaração de imposto de renda e composição da renda para compra ou aluguel de imóvel².

² DIAS, Maria Berenice. União homossexual. Aspectos sociais e jurídicos. Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=315&isPopUp=true>. Acesso em: 07 junho 2005.

Segundo Maria Berenice Dias, desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito da Família – IBDFAM, o Projeto de Lei de Marta Suplicy protege as relações homossexuais e marca o início da saída da marginalidade, incluindo os homossexuais “no laço social a ensejar o conhecimento pelo Estado”. Porém, o Projeto entrou em pauta seis vezes, mas ainda não foi votado, e segundo o presidente da Associação da Parada do Orgulho GLBT, Reinaldo Damião, o projeto de lei “está parado nas mãos do deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ)”. Damião pretende colher 1,2 milhão de assinaturas num abaixo-assinado até novembro para que a matéria seja retomada. Ainda que segundo Maria Berenice Dias não haveria nenhum impedimento em duas pessoas do mesmo sexo casar, pois o casamento está fundado numa sociedade de afeto e que os mesmos direitos para casais heterossexuais deveriam se entender aos casais homossexuais.

Em fevereiro de 2004 a Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul através do Provimento nº006/2004 acrescentou o seguinte parágrafo ao art.215 da Consolidação Normativa Notarial Registral:

As pessoas plenamente capazes, independente de identidades ou posição de sexo, que vivam uma relação de afeto duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito.

Colocando o Rio Grande do Sul como estado pioneiro no registro de documentos referentes à união afetiva entre pessoas do mesmo sexo.

Neste sentido há também o Projeto de Lei nº 6.960/2002, de autoria do Deputado Ricardo Fiúza, para retocar o novo Código Civil possibilita que os relacionamentos de pessoas do mesmo sexo sejam reconhecidos como união estável. Sugere o Projeto que seja acrescentado ao Código Civil o art. 1.727-A, com a seguinte redação: “As disposições contidas nos artigos anteriores (1.723 a 1.727 - que regulamentam a união estável)

aplicam-se, no que couber, às uniões fáticas de pessoas capazes, que vivam em economia comum, de forma pública e notória, desde que não contrariem as normas de ordem pública e os bons costumes”³.

Em 2004 o Governo Federal, através do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, lançou o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania de Homossexuais, o “Brasil sem Homofobia”. Programa criado a partir da articulação do Governo Federal e da Sociedade Civil Organizada com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais (Brasil Sem Homofobia, 2004). Este programa é muito interessante, porém, não foram observadas suas ações, aparentemente ainda não saiu do papel.

3.2.3 Famílias

A família é o primeiro agente socializador, portanto é necessária uma análise sobre a família, suas novas constituições e como ela é vista e conceituada atualmente.

A família tem dois objetivos, como assinala MINUCHIN (1992, p.52) “Um interno – a proteção psicossocial de seus membros; o outro é externo – a acomodação a uma cultura e a transmissão dessa cultura.” Segundo Saraceno apud Miotto (1998) família “é um espaço constituído de pessoas que se empenham umas com as outras de modo contínuo, estável e não casual...” Pode-se observar que a família está dentro de uma trama cultural,

³ DIAS, Maria Berenice. União homoafetiva será lei. Disponível em <<http://www.mariaberenicedias.com.br/site/frames.php?idioma=pt>>. Acesso em: 18 junho 2005.

social e histórica, não sendo natural, mas criada pelo homem, exerce a função ideológica ensinando aos seus membros como se comportar em toda e qualquer situação.

A rigor, não é possível falar de família, mas sim de famílias. O uso do plural se faz no sentido de abarcar, dentro da concepção família, a diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira. Dessa forma, a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (MIOTO, 1997, p. 120)

Deve-se perceber que a família é importante para as relações sociais, mas é descrita em dois aspectos, um positivo, na qual é a base da sociedade, como garantia de uma vida social equilibrada, outro, negativo, que a família é percebida como entrave de desenvolvimento social, exercendo dominação sobre crianças e mulheres.

3.2.3.1 Família Burguesa

A família burguesa surge como família monogâmica, na qual o homem é a figura principal e o maior objetivo é a procriação, com a subordinação da mulher e, principalmente, sua fidelidade e virgindade para a certeza de que os filhos são realmente do casamento. “Exige-se esta paternidade indiscutível porque os filhos na qualidade de herdeiros diretos entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai” (ENGELS, 1979, p. 66). A mulher assume papel de dona de casa, tolerante, e conforme acrescenta Engels (1979, p. 67) “é monogamia *só para a mulher*, e não para o homem” (grifos do autor). Isto porque a família se forma a partir de necessidades econômicas, do êxito da propriedade privada, não mais do amor natural ou da propriedade comum, na garantia de que a propriedade passaria de pai para o filho legítimo. “A monogamia não aparece na história, portanto,

absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro”.(ENGELS, 1979, p.70) O autor ainda acrescenta que foi aí a primeira divisão de trabalho, entre os homens, provedores da casa, e a mulher responsável pela procriação e pelos filhos. “O burguês vê em sua esposa um mero instrumento de produção” (MARX, 2001, p. 37), sendo que o casamento aparece como contrato, baseado em interesses econômicos, para tanto a produção é algo imprescindível.

Este modelo de família, com novos padrões, se isola e separa o público, o trabalho, do privado, a casa. Assim, o homem assume a responsabilidade do público, do trabalho, como provedor e autoridade dentro de casa, no espaço privado. A mulher se torna responsável pela casa e pelo sucesso do marido, dando apoio incondicional, assim, reclusa no espaço privado perde a comunicação e a vivência com a comunidade. A educação dos filhos é para a mulher a maior responsabilidade. Os filhos são protegidos e criados para ficarem presos ao lar, sendo assim, mais fácil para a transmissão de comportamento. Foi na família burguesa, também, que ocorreu a diferenciação dos papéis sexuais e dos padrões para a sexualidade. “Dessa forma o casamento burguês passou a caracterizar-se por uma dissociação entre sexualidade e afetividade” (REIS, 2001, p. 111). A diferenciação dos papéis sexual já foi abordada no ponto 2.2.

“A família burguesa, ao se representar não apenas como aquela que é ‘normal’, mas também como única possibilidade, nada mais faz do que cumprir sua função ideológica”. (REIS, 2001, p.105) Este modelo está baseado na dominação e repressão. Isto porque a família burguesa ainda predomina na sociedade por atender os valores da ideologia dominante, mas, não se pode acreditar que não existam outras formas de vida familiar, pois a família acompanha as mudanças da sociedade.

3.2.3.2 As novas formas de família, a família homoafetiva

O modelo de família ligado à procriação e casamento tem sofrido alterações. A família burguesa, convencional, na qual a mulher é responsável pela casa e pela educação dos filhos e o homem é responsável pelo provimento econômico da família sofre alterações. As pivôs destas mudanças são principalmente as mulheres, que conquistaram o espaço público, saindo de casa e usando métodos contraceptivos, mas ainda assim, são consideradas responsáveis pela educação dos filhos e cuidados domésticos. Reis (2001) afirma que a família contemporânea ainda é muito parecida com a família burguesa. Segundo MINUCHIN (1992, p. 52) “A família sempre tem passado por mudanças que correspondem às mudanças da sociedade”. Atualmente, pode-se observar diferentes constituições de famílias, famílias em que as mulheres têm jornada dupla, trabalhando fora e dentro de casa, famílias monoparentais, a qual tem sido observada com frequência as famílias chefiadas por mulheres, a família extensa, que comporta além da família nuclear, pais e filhos, os avós ou tios e finalmente a família homoafetiva, composta por um casal de duas pessoas do mesmo sexo e filhos, ou não.

[...] a família hoje pode ser vista como uma caixa de ressonância dos problemas e desafios deste final de século, que envolvem problemas de ordem ética, econômica, política e social [...] Dentre os quais salientamos [...] a convivência de um modelo familiar calcado no passado com a diversidade dos arranjos familiares atuais. (MIOTO, 1997, p. 114)

O termo homoafetividade foi criado por Maria Berenice Dias em 2000, quando abordou vínculos entre pessoas do mesmo sexo, tendo sido incorporada à literatura jurídica. A família homoafetiva surge na vivência de duas lésbicas, ou dois gays, por um período de tempo. A filiação pode ocorrer de diversas maneiras, por inseminação artificial, por outro relacionamento, no caso heterossexual, que gere um filho, por reprodução

assistida ou ainda por adoção. O fato é que as famílias de pais ou mães homossexuais existem, e não tem nenhuma proteção legal. Um caso muito difundido pela mídia foi do filho da Cássia Eller, que foi criado por ela e sua companheira de quatorze anos de convivência, com a morte de Cássia, a guarda da criança foi deferida para sua companheira, porém, legalmente, a criança não tinha nenhum aparato legal de permanecer com sua família, ou seja, sua mãe, mesmo com diversos pronunciamentos de Cássia em meios de comunicação afirmando que gostaria que seu filho tivesse proteção legal para ficar com sua companheira, que gostaria de ter um contrato com ela. (Anexo A)

Assim, apesar da existência das famílias homoafetivas, não há, por parte da sociedade e das leis, o seu reconhecimento, o que de alguma forma prejudica os homossexuais e seus filhos.

3.2.4 Adoção por Homossexuais

No Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento que contém a legislação referente à adoção de crianças e adolescentes, não há impedimentos de homossexuais se candidatarem à adoção, tendo que obedecer aos requisitos listados a partir do artigo 39 do ECA. Porém, o assunto da adoção por homossexuais causa grande polêmica.

A partir da Constituição Federal de 1988 e das Convenções das quais o Brasil é signatário, a liberdade, a dignidade e a não discriminação sob qualquer forma são os primeiros argumentos a serem analisados. Como assinala Ibias (2001, apud SPENGLER, 2002, p. 19) “a lei não acolhe razões que tem por fundamento o preconceito e a discriminação, portanto, o que a lei não proíbe não pode o intérprete inovar”.

Principalmente porque o Estatuto preza pelo melhor interesse da criança, o princípio da prioridade absoluta, sendo assim, o principal objetivo da adoção é cumprir o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e do art. 4 do ECA que colocam que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, inclusive o direito de convivência familiar.

Juridicamente não há nenhuma imposição legal que impeça um homossexual adotar. Porém, o candidato ou candidata passará pelas etapas referentes ao processo de adoção, no qual será feito por uma equipe interprofissional, com assistentes sociais e psicólogos, segundo o art. 151 do ECA, um estudo social que revela o comportamento do candidato em casa, com a família, com a comunidade, no trabalho, verificará uma série de aspectos importantes para definir a aprovação ou não da adoção. A autoridade judiciária pode exigir uma visita domiciliar, uma avaliação psicológica, levantamento da vida social e estrutura emocional, só então o juiz deferirá ou não a adoção.

Alguns autores defendem a igualdade perante os candidatos a adotar, aconselhando os procedimentos descritos pelo ECA, incluindo a importância de que a criança seja criada de acordo com as normas e padrões sociais, Para Mônaco (1995, p.117):

O que impedirá, pois, o acolhimento do pedido de colocação em família substituta será, na verdade, o comportamento desajustado do homossexual, jamais a sua homossexualidade. Assim, se ele cuidar e educar a criança dentro dos padrões aceitos pela sociedade brasileira, a sua homossexualidade não poderá servir de pretexto para o juiz indeferir a adoção pleiteada.

Alguns estudos referentes a famílias não convencionais refletem aspectos interessantes. Weber (2003, p. 80) afirma que:

Ricketts & Achtenberg (1979) realizaram um estudo com vários casos individuais de adoções por homens e mulheres homossexuais e afirmam que a saúde mental e a felicidade individual estão na dinâmica de determinada família e não na maneira como a família é definida. McIntyre (1994) fez uma análise acerca de pais e mães homossexuais [...] afirma que a pesquisa sobre crianças serem criadas por pais homossexuais documenta que pais do mesmo sexo são tão efetivos quanto os casais tradicionais.

Patterson (1997) escreveu um artigo sobre relações de pais e mães homossexuais e analisou as evidências da influência na identidade sexual, desenvolvimento pessoal e relacionamento social em crianças adotadas. A autora examinou o ajustamento de crianças de 4 a 9 anos de idade criadas por mães homossexuais (mães biológicas e adotivas) e os resultados mostram que tanto os níveis de ajustamento maternal quanto a auto-estima, desenvolvimento social e pessoal das crianças são compatíveis com crianças criadas por um casal tradicional.

Samuels (1990) destaca que, mais importante do que a orientação sexual dos pais adotivos, o aspecto principal é a habilidade dos pais em proporcionar para a criança um ambiente carinhoso, educativo e saudável.

Ainda referente a crianças criadas por famílias não convencionais:

Na Califórnia, há pesquisadores que desde meados de 1970 vêm estudando famílias não convencionais. [...] O trabalho concluiu que crianças com os dois pais do mesmo sexo são tão ajustados quanto os filhos de casais heterossexuais. Nada há de incomum quanto ao desenvolvimento do seu papel sexual. [...] Os pesquisadores não encontraram até o momento nenhuma tendência importante no sentido de que filhos de pais homossexuais venham a tornar-se homossexuais.⁴

Ainda com base nos estudos psicológicos, no ECA que coloca a primazia dos interesses da criança e da Carta Magna que condena o preconceito e a discriminação, algumas pessoas ainda adotam uma postura negativa em relação a adoção por homossexuais. Numa pesquisa realizada por Márcia Ferreira em Goiânia (1999, p. 51) o Dr. Henrique Carlos Souza Teixeira, representante do Ministério Público em Goiânia, Goiás, respondeu a questão sobre adoção por homossexuais desta maneira:

É uma questão muito complexa, porque você entra numa questão moral, a questão de você estar colocando uma criança num ambiente que já é rejeitado pela sociedade, é lógico que você vai causar um trauma psíquico no menino, se criado por um pai que é mãe, ou mãe que é pai, quer dizer, dois homens representando dois papéis.

Observa-se neste depoimento a visão ainda baseada nos papéis feminino e masculino, discutidos anteriormente, no qual espera-se um comportamento dito “normal” em relação à sexualidade das pessoas. Não há a percepção de direitos iguais, haja visto que

⁴ DIAS, Maria Berenice. União homossexual. Aspectos sociais e jurídicos. Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=315&isPopUp=true>. Acesso em: 07 junho 2005.

para o Dr. Henrique os homossexuais, por sua orientação sexual, seriam uma ameaça a criança.

Czajkowski (1996, apud FERREIRA, 1999, p. 22) chega as duas conclusões referentes a adoção por homossexuais, uma que considera também a inversão de papéis, no qual haveria duas mãe ou dois pais afirmando: “dois homossexuais não formam uma família. Não obstante se relacionem intimamente e vivam juntos.” Porém, não pode-se olvidar que os papéis de pai e mãe também são construídos culturalmente, não é uma característica natural, inclusive porque existem famílias monoparentais, só com uma mãe ou um pai. A outra se refere a um homossexual sem parceiros, que viva, ou seja, more sozinha e tenha uma vida sexual distante de casa, se colocando a favor da adoção por homossexuais. “Se mantiver sua vida sexual, íntima, apartada, separada do ambiente doméstico que o adotado irá freqüentar”. Czajkowski esquece, porém, que os casais heterossexuais têm sua vida sexual no ambiente doméstico, e que a atividade sexual, seja hetero ou homossexual, jamais deve ser assistida por uma criança.

A lei, porém, só possibilita a adoção de um dos parceiros no caso de um casal de homossexuais, sendo assim, caso o adotante venha a falecer, ou ocorrer separação, seu parceiro não terá direito algum sobre a criança adotada, e a criança legalmente também não desfrutará de direitos referentes ao parceiro. A criança não terá direito à alimentação, visitas, benefícios sucessórios ou previdenciários. Além da impossibilidade de registro do filho pelo casal, pois seria inscrito na sua certidão de nascimento só o nome do adotante. Olhando-se deste ângulo percebe-se a negação de direitos aos homossexuais, no fato de omissão sobre adoção e união civil entre duas pessoas do mesmo sexo em lei, sendo uma forma de discriminação.

Em 1999 um caso de adoção foi muito veiculado pela mídia. Foi uma adoção deferida a um homossexual assumido, no Rio de Janeiro. O professor tentava adotar uma

criança de nove anos, porém, o Ministério Público recorreu à sentença inicial por considerar que a criança seria prejudicada se fosse educada por homossexuais. O Juiz Siro Darlan, famoso por seus feitos referentes à proteção à criança, concedeu a adoção ao professor, após verificar que este preenchia os requisitos necessários para educar e criar uma criança, e afirmou que o fato de o professor ter informado sua orientação sexual contribuiu positivamente para a aprovação da adoção, pois foi considerado como um ato de honestidade. Segundo Weber (2003, p. 80) “depois desta adoção, o juiz já concedeu mais dez adoções para homossexuais no Rio de Janeiro”.

Seguindo-se, portanto, as indicações do ECA e da CF de 1988 que colocam que a prioridade é da criança, de seu melhor interesse, sendo dever do Estado, da sociedade e da comunidade zelar pela criança e adolescente, e não havendo impedimento legal referente a adoção por homossexuais, havendo apenas o impedimento legal referente ao preconceito e à discriminação não há razões para ser indeferida ou proibida a adoção por homossexuais, visto que é de melhor interesse da criança a vida em família, não em instituições. Qualquer ato ou sentimento contra a adoção por homossexuais revela de forma contundente o preconceito e a discriminação, que são baseadas em aspectos morais e religiosos.

Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (inciso II do art. 5º da CF). Sem limitação legal, não se pode negar o direito de crianças e adolescentes à adoção, que lhes irá assegurar um lar, uma família, o direito ao afeto e à felicidade, ou seja, o direito à vida.⁵

Seria, então, uma afronta aos direitos da criança e do adolescente a proibição da adoção por homossexuais, já que, aparece como uma medida de proteção para o adotado, possibilitando a convivência em família, sair da condição de institucionalização e do abandono.

⁵ DIAS, Maria Berenice. Adoção homoafetiva. Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=479&isPopUp=true>. Acesso em: 07 outubro 2004.

4 ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL

4.1 METODOLOGIA

Será realizada uma análise de conteúdo das entrevistas, duas não estruturadas e uma dirigida, realizadas com as Assistentes Sociais e com o setor de Serviço Social da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis.

A entrevista é uma técnica de pesquisa que visa a interação entre o pesquisador, que estará no papel do entrevistador, e pesquisado, que estará como entrevistado, transmitindo a informação necessária para posterior análise do pesquisador. A entrevista não estruturada é realizada sem a formulação prévia de um questionário, porém, é guiada a partir do objetivo da pesquisa. Dentre os objetivos da entrevista não estruturada estão “obter informações do entrevistado, seja de fato que ele conhece, seja de seu comportamento. Conhecer a opinião do entrevistado, explorar suas atividades e motivações” (RICHARDSON, 1989, p. 162). A entrevista dirigida desenvolve-se a partir de perguntas formuladas, assim, o entrevistador guia o processo, a partir de um questionário. “Sua finalidade é a coleta de dados”. (KISNERMAN, 1976, p. 27)

A análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa que, segundo Berelson (1954, apud RICHARDSON, 1989, p. 176) serve “para descrição objetiva, sistemática e

quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação”. É uma análise utilizada para o estudo de materiais qualitativos, na compreensão de discursos, motivações, opiniões, atitudes e crenças, deve estar baseada na definição do objetivo da pesquisa.

Suas características metodológicas são a objetividade, sistematização e inferência. A objetividade implica na utilização de um conjunto de normas, para minimizar a possibilidade de que a análise seja “reflexo da subjetividade do pesquisador” (RICHARDSON, p.176). A sistematização é o planejamento do uso do material disponível de acordo com as hipóteses utilizadas. A inferência “refere-se à operação pela qual se aceita uma proposição em virtude de sua relação com outras proposições já aceitas como verdadeiras”. (RICHARDSON, p.177)

4.2 ANÁLISE DA ENTREVISTA

Este capítulo tratará da interpretação das entrevistas realizadas com as três Assistentes Sociais que trabalham com adoção na cidade de Florianópolis, na Central de Atendimento à Adoção, junto ao Juizado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Uma entrevista foi feita diretamente com uma assistente social, a segunda entrevista foi feita com as três assistentes sociais juntas, e a terceira foi respondida por elas, através de questionário, sem minha presença, e me foi enviada por e-mail.

O objetivo da entrevista era verificar o que as assistentes sociais entendiam por adoção, qual a influência do ECA no processo de adoção, como é realizado a adoção, quais os pontos destacados nos candidatos, finalmente qual a opinião das assistentes sociais

sobre a adoção por homossexuais e qual o entendimento desta questão. As entrevistas serão minuciosamente descritas, pois, evidenciam aspectos importantes a serem analisados.

Em 31/05/2005, após um contato telefônico foi realizada a primeira conversa com a AS1 no Juizado da Infância e da Juventude. AS1 se mostrou disposta a responder a entrevista (anexo B), porém, demonstrou certa surpresa ao lhe ser revelado o tema principal das questões e do TCC, mesmo assim, marcou uma data próxima para a primeira realização da entrevista com uma das três profissionais que ali atuam. Colocou nunca ter ocorrido uma adoção por homossexual, que tenha se identificado, mas afirmou que nestes casos ela pediria uma avaliação psicológica. As avaliações psicológicas não são sempre exigidas, visto que não há uma psicóloga no Juizado, sendo necessário chamar uma psicóloga voluntária.

A AS1 não pareceu muito 'à vontade' com a questão colocada, pouco mencionando as palavras homossexual ou gay. AS1 questionou se haveria problema em enviar-lhe a entrevista por e-mail, o que foi prontamente acatado. Percebe-se na sua declaração referente ao pedido de uma avaliação psicológica uma preocupação maior em relação à adoção por um homossexual, haja vista que, na maioria dos casos não há o pedido da avaliação psicológica.

Surge então a questão afirmada por Foucault (1997, p. 43) "O homossexual [...] torna-se uma personagem [...] Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo". Pois AS1 afirma pedir avaliação psicológica pelo simples fato de o pretendente ser homossexual, visto que ela não foi apresentada a nenhum candidato, não realizou nenhum estudo social, a única informação colocada na pergunta era de a pessoa ser homossexual, sendo uma demonstração de preconceito.

Após alguns dias da entrevista ter sido enviada por e-mail foi realizado um contato telefônico. Neste contato, AS1 perguntou se não poderia ser uma entrevista para o setor de

Serviço Social e não com cada profissional individualmente. Entretanto, defendi a proposta de conversar em separado com cada profissional, porém o combinado foi entrar em acordo na visita próxima, já marcada.

No segundo encontro estavam presentes as três assistentes sociais. Fui apresentada às outras duas profissionais e me sentei para conversar. A AS1 colocou que elas tinham decidido que responderiam a entrevista enquanto setor, pois todas concordavam com as respostas, não tendo nenhuma opinião contrária, sendo que elas eram profissionais há mais de vinte anos, e trabalhavam ali, juntas, há muito tempo.

Coloquei que seriam importantes respostas individuais, mas minha proposta não foi aceita. A AS2 se colocou em dúvida em relação à proposta de TCC afirmando que eu estava tentando ser sensacionalista por falar de adoção por homossexuais tendo tantas outras questões referentes à adoção para se tratar. Afirmou: “qual a diferença entre uma pessoa normal e um homossexual adotar?” Esta pergunta já demonstrou seu caráter preconceituoso, afinal, o homossexual seria uma pessoa anormal? O que seria, enfim, uma pessoa anormal? A anormalidade está posta aí referente ao masculino e feminino, aos papéis sociais e finalmente, à orientação sexual. Novamente aparece o preconceito por orientação sexual, pois não foi apontada nenhuma outra objeção, apenas ao fato da homossexualidade, sem comentários sobre qualquer outro aspecto.

A AS3 não se demonstrou satisfeita de ser alvo dos questionamentos, pois, perguntou por que eu não fazia a mesma pesquisa em outra cidade como São José ou Biguaçu. Afirmou que não teriam o que falar sobre o assunto, pois era algo que não conhecia, nunca tinha tratado com esta questão e não julgava importante.

Há, aparentemente, um despreparo em relação às novas configurações da sociedade e das famílias, e uma negação em relação à existência de fatos como a adoção por homossexuais e às famílias homoafetivas. Ficou exposto por estas afirmações, que o tema

da entrevista não foi bem recebido pelas profissionais ali presentes que demonstraram uma posição de defesa, questionando a todo o momento o porquê deste tema, o porquê de a entrevista ser realizada no município de Florianópolis, ou seja, com elas.

Diante destes reveses e da contrariedade perante a entrevista aceitei a resposta enquanto setor, que foi enviada por e-mail. Esperei a resposta por duas semanas, e não a recebi, fiz, então, um telefonema pedindo novamente as respostas. Alguns dias depois recebi as respostas incompletas com o compromisso de enviar os dados que faltavam em poucos dias. Até o momento da análise, a parte final das respostas não me foi enviada, inviabilizando a análise completa dos dados.

A não aceitação do tema foi prejudicial para a pesquisa, pois o objetivo era perceber e analisar a postura das assistentes sociais no que diz respeito à adoção por homossexuais. Porém, não foi aceita a realização da entrevista com cada profissional, pessoalmente, tendo sido a única possibilidade que a entrevista fosse respondida enquanto setor, ou seja, as três profissionais juntas, sozinhas, sem a intervenção da pesquisadora, e enviada escrita por correio eletrônico, sem maiores aproximações.

Nas perguntas relativas ao que é adoção, as respostas foram bem elaboradas, com demonstração de grande conhecimento. Sendo a resposta para a segunda pergunta:

Adoção é um ato de amor. É tornar realidade para uma criança o direito de ter uma família quando fica impossibilitada sua permanência na família biológica.[...] Muitas vezes os filhos biológicos são concebidos sem um planejamento dos pais, enquanto que os filhos por adoção, na sua grande maioria, vêm após o amadurecimento do desejo de serem pais.

Nesta resposta percebe-se que há o interesse de colocar a criança na permanência de uma família, inclusive adotiva, ressaltando que a única diferença entre pais adotivos e biológicos é na concepção dos filhos. Analisando ainda, que no caso da adoção há uma maior preparação dos candidatos a adotar, em relação ao exercício da paternidade ou maternidade.

Quando perguntadas sobre as mudanças trazidas pelo ECA, foi respondido que foi um avanço para a adoção, com o fim de alguns tabus, com uma maior facilidade para se adotar e com garantias para a mãe que entrega seu filho à adoção. Destacando, ainda, que a adoção “atribui ao adotado a condição de filho, sem qualquer restrição de direitos e deveres”. O ECA, segundo vários estudiosos, facilitou a adoção por pretendentes nacionais, e em relação ao tratamento de filhos adotados como iguais aos filhos biológicos, realmente foi uma grande conquista, extinguindo as diferenças legais entre os filhos.

O trabalho do Serviço Social, segundo a resposta da entrevista, permeia todo processo, estando diretamente relacionado aos candidatos à adoção. Visto que o setor é responsável pelo: “cadastro de pretendentes, [...] organiza, seleciona e indica o candidato da vez”, avaliação do estágio de convivência, que será repassado ao juiz por meio de relatório, segundo as entrevistadas. O Serviço Social é responsável ainda pelo estudo social do pretendente.

O estudo social tem como objetivo conhecer determinada situação social, com a emissão de um parecer no sentido de contribuir na efetivação do melhor interesse da criança, para tanto está baseado em aspectos a serem conhecidos. Em vista disso, foram perguntadas quais as características são abordadas no estudo social, e quais são as mais relevantes. A resposta foi a seguinte:

Os candidatos à adoção são avaliados em um todo, porém, há aspectos de maior relevância a serem observados, tais como: motivação adequada, disponibilidade afetiva, compreensão sobre aspectos referentes à adoção, preparação, maturidade, discernimento quanto as responsabilidades frente ao exercício da paternidade/maternidade e estabilidade sócio-econômica.

A resposta se mostra um tanto incompleta, pois aborda que o candidato é avaliado em “um todo”, porém, não está explícito ao que se refere este todo. Depois, é colocada a “motivação adequada” como aspecto relevante, porém, novamente não fica evidente o que é motivação, e qual seria a motivação adequada e como é mensurada esta motivação.

Segundo o Dicionário Aurélio, motivação é: “Ato ou efeito de motivar; Exposição de motivos ou causas; Conjunto de fatores psicológicos (conscientes ou inconscientes) de ordem fisiológica, intelectual ou afetiva, os quais agem entre si e determinam a conduta de um indivíduo”. Seria então a demonstração de grande vontade de adotar, de exercer a maternidade ou paternidade, porém, fica complicada a mensuração deste aspecto.

A “disponibilidade afetiva” também é um aspecto de difícil medição. Qual seria a maneira de se verificar esta característica? Estaria mais disponível quem não tem filhos? Novamente aparecem aspectos como preparação e maturidade, contudo, não há uma explicação sobre qual preparação, e o que seria maturidade. Estes aspectos são difíceis de avaliar, estando relacionados a aspectos psicológicos, que devem ser avaliados por profissionais capacitados, ou seja, os psicólogos.

Finalmente são apontados três aspectos importantes em avaliações sociais, tais como: a compreensão sobre aspectos referentes à adoção, discernimento quanto às responsabilidades frente ao exercício da paternidade/maternidade e estabilidade sócio-econômica. A compreensão dos aspectos referentes à adoção é de suma importância para o adotando e o adotante, uma vez que estão colocados no ECA e possibilitam a convivência familiar, priorizando o interesse da criança, mostrando que a adoção é irrevogável e irreversível, e que o filho adotivo é legalmente igual aos filhos biológicos. Quando o candidato à adoção não está informado sobre os aspectos da adoção, é dever do assistente social instruir o candidato sobre o que é a adoção, como é o processo e suas implicações. Como disponibiliza o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais é dever do assistente social na relação com os usuários: “Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários” (art. 5^a, c).

Em relação ao discernimento relativo às responsabilidades do exercício da paternidade ou maternidade fica exposto que é importante o candidato saber quais seus deveres enquanto pai ou mãe, diz respeito aos direitos e deveres de adotado, colocando que a adoção implica em todas as responsabilidades. A estabilidade sócio-econômica é importante para qualquer pessoa que objetive ter um filho, visto as necessidades vindas a partir da filiação. É provável que a colocação de aspectos como disponibilidade afetiva e motivação tenham sido empregados no sentido que não basta ter estabilidade sócio-econômica para desejar e ser proferida a adoção, que é necessário estar aberto para receber uma nova pessoa em casa, no convívio, todavia, da maneira como foram colocados, estes aspectos não explicitam o sentido e a maneira de avaliá-los.

As perguntas seguintes são referentes à adoção por homossexuais. As assistentes sociais afirmam que não ocorreu nenhuma adoção por homossexuais em Florianópolis, só houve um caso de regulamentação de adoção por homossexual, neste caso aprovado, o pretendente já tinha convívio familiar com a criança e o parecer das assistentes sociais foi positivo, sendo deferida a adoção.

Foi questionado também sobre a orientação institucional e a formação, com cursos ou estudos relativos à adoção por homossexuais. Não há nenhuma orientação institucional sobre a adoção por homossexuais ou sobre qualquer outra situação, o que revela autonomia do Serviço Social na instituição, possibilitando o exercício profissional. A autonomia se expressa no fazer profissional através da competência ética-profissional se colocando na instituição, garantindo formas de acesso a direitos, cumprindo assim o projeto ético-político.

Na pergunta sobre algum curso de formação ou estudo teórico institucional referente à adoção por homossexuais a resposta foi esta: “Não há curso de formação ou estudo teórico institucional referente à adoção por homossexuais, uma vez que não há

casos de adoção desta natureza”. Esta resposta demonstra não haver uma atualização em relação a questões contemporâneas no Serviço Social, pois como afirma Rufino (2002, p. 85) “é necessário que os assistentes sociais se empenhem na busca do rompimento com os modelos ideais de família, casal e criança, pois estes modelos não mais correspondem à realidade vivenciada”.

É importante salientar que não se deve mais falar de família, e sim de famílias, visto que, atualmente não há um modelo familiar, pois as famílias mudam com as mudanças da sociedade. Evidente, como foi respondido, não ocorreu uma situação de adoção por homossexuais em Florianópolis, mas já é uma realidade em outras cidades brasileiras, sendo perfeitamente possível que ocorra também na capital catarinense. Por conseguinte, é essencial a atualização dos profissionais com cursos de formação. As novas configurações sociais devem ser apreendidas pelos assistentes sociais para a atuação profissional. Sendo a formação profissional um meio de trabalho de base teórico-metodológica, o tratamento de questões atuais deve ser feito na formação, para que os novos profissionais já estejam preparados para refletir sobre as mudanças que ocorrem e atuar em consequência.

Concernente à pergunta: Você é a favor da adoção por homossexuais? Por quê? A resposta foi:

O Serviço Social deste Juizado é a favor de adoções por pessoas que preencham os requisitos anteriormente mencionados, independente da orientação ou opção sexual, como também de outras questões específicas vivenciadas por estas. O filho por adoção poderá enfrentar as mesmas dificuldades ou preconceitos que filhos biológicos já vivenciam atualmente em nossa sociedade.

A resposta aponta que as assistentes sociais se baseiam nas características obtidas no estudo social para aprovar ou não a adoção por determinado pretendente. Afirmam ser independente a orientação ou opção sexual, porém, é importante salientar que a sexualidade não é uma opção. O termo orientação sexual é mais sensato, pois o objeto da

sexualidade não é uma escolha, é feito involuntariamente seguindo um desejo, o termo opção pressupõe uma escolha. Contudo, a resposta não foi dada diretamente em relação à adoção por homossexuais, foi uma resposta geral. Estando de acordo com o Código de Ética do Assistente Social, que estabelece, nos seus princípios fundamentais “O exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física”.

Na última pergunta respondida, que foi sobre a reação da sociedade perante a adoção por homossexuais teve como resposta:

Não estamos de acordo com qualquer manifestação preconceituosa. O homem é um ser que está sempre em evolução; somos testemunhas, nestes vinte anos de trabalho, da significativa mudança na compreensão, na maneira de lidar e de encarar a adoção. Nos últimos anos houve uma superação muito grande em relação aos preconceitos e tabus referente à adoção. Exemplo disto, é que há alguns anos atrás, era quase que impossível encaminhar em adoção crianças acima de um ano de idade, negras, grupo de irmãos, com problemas de saúde e necessidades especiais, o que hoje já é possível.

Realmente, enquanto assistentes sociais e de acordo com o Código de Ética, o preconceito e a discriminação não devem nortear o desenvolver profissional. Um dos princípios fundamentais é o “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”. Novamente não foi abordada a questão da homossexualidade na resposta, apenas de uma maneira generalizada.

O preconceito contra os homossexuais, apesar das mudanças sociais continua vigente, sendo difícil de combatê-lo justamente por ser determinado culturalmente, e a cultura só muda quando a sociedade muda, a partir das lutas dos movimentos sociais, da sociedade civil e do conhecimento das pessoas.

Analisando todas as respostas, das três entrevistas, observa-se que, num primeiro momento, na chegada do tema, as assistentes sociais ficaram surpresas, desconfortáveis com o assunto. Aparentemente há um despreparo em relação a adoções por homossexuais e

às novas formas de família. De acordo com a segunda entrevista há uma visão preconceituosa, além de despreparo. Exemplo é a comparação entre pessoa “normal” e “homossexual”, assim já afirmando que o homossexual seria anormal. O preconceito, segundo o Dicionário Aurélio é:

Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; idéia preconcebida. Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo. Superstição, credence; prejuízo. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.

O preconceito é um julgamento antecipado, uma opinião sem avaliação prévia que pode ocasionar ações discriminatórias a grupos ou pessoas que sejam diferentes. De acordo com Rufino (2002) o preconceito pode se manifestar de diversas formas: verbal, reservado, público ou comportamental, e que o preconceito comportamental se refere à discriminação caracterizada pela atividade com objetivo de agressão, separação ou tratamento desfavorável em relação a grupos diferentes. Já a discriminação pode ser praticada de maneira direta e indireta. A direta é referente às regras explícitas, expressas por proibições, distinções e tratamento desigual; a indireta é manifestada por palavras ou atos, que pode ser percebida, apesar de ser manifestada de maneira sutil. O preconceito contra os homossexuais e suas formas de discriminação é chamado de homofobia.

A terceira entrevista foi entregue via correio eletrônico. Não foi respondida inteiramente mesmo tendo ficado nas mãos das assistentes sociais cerca de duas semanas. Apesar da espera, não obtive retorno.

Certo é que a pesquisa foi prejudicada pela maneira como foi respondida, pela falta de resposta em ao menos três questões e principalmente pela não aceitação do tema pelas entrevistadas.

Esta pesquisa pretende demonstrar que as novas configurações da sociedade, como neste caso a adoção por homossexuais, fazem parte do universo de estudo e atuação do

Serviço Social Para tanto, é necessária a preparação constante, a busca por novas informações para que a formação profissional dê conta dos assuntos atuais. É importante que o profissional esteja preparado para se despir de seus preconceitos e crenças, para que haja uma boa atuação profissional, mesmo sabendo que a formação cultural influencia na constituição do indivíduo, entretanto, uma boa formação profissional pressupõe um aprendizado livre de moralismos e tabus.

O importante é possibilitar à criança e ao adolescente uma boa formação, com todos os direitos e deveres para seu crescimento saudável, livre de abandono e fora de instituições. Por isso, a adoção deve ocorrer visando o melhor interesse da criança, sendo por famílias hetero ou homossexuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção é, como afirma o ECA, a colocação de uma criança ou adolescente em família substituta, ressaltando o melhor interesse da criança. Sabe-se que a institucionalização e o abandono das crianças é uma realidade perversa, uma violência. Sendo assim a adoção é muito importante na realização de objetivos colocados no ECA, na Constituição Federal e na Declaração dos Direitos da Criança, como o convívio familiar e comunitário, com educação, cultura, saúde, alimentação, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e estando a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O ECA coloca os filhos adotivos em mesma posição legal com os filhos biológicos, o que se revela um grande avanço na adoção, pois não há diferenças entre os filhos, inclusive no que diz respeito aos direitos sucessórios. Facilitou a adoção para solteiros, separados ou pessoas que vivem em união estável.

A homossexualidade é uma prática que sempre existiu, porém, com o advento da moral cristã e do capitalismo, com a família burguesa, ficou à margem justamente porque o objetivo da relação sexual passou a ser constituir uma família para a reprodução. Cria-se então um forte preconceito com as demonstrações diferentes da sexualidade, como a homossexualidade que não aponta como objetivo a procriação. Porém, no mundo atual, mesmo nos casais heterossexuais ter filhos é uma opção, ainda que a sociedade exerça

alguma pressão social e a sexualidade volta a ser vista como objeto de prazer. As famílias sofrem mudanças e alterações, juntamente com a sociedade, e a família burguesa nuclear vem perdendo espaço para as novas configurações, como as famílias monoparentais, chefiadas por mulheres e inclusive as famílias homoafetivas. Estas, para exercerem a paternidade ou a maternidade têm que procurar um meio para ter filhos, por inseminação artificial, reprodução assistida, por outros relacionamentos ou por adoção.

A adoção por homossexuais ainda é tema pouco discutido, mas não há nenhum impedimento legal para que ela ocorra.

A Constituição Federal estabelece a não admissão de preconceito e discriminação, portanto a proibição de uma pessoa homossexual adotar, já está aí mesmo descumprindo a Constituição. Alguns pesquisadores se colocam contra a adoção por homossexuais pelos papéis de pai e mãe, outros pelo preconceito que a criança poderá vir a sofrer. Todavia, estes papéis de feminino e masculino são construções culturais e sociais e a sociedade atual revela muitas formas de preconceito. O ponto aí seria justamente lutar contra estes preconceitos e suas formas de discriminação.

Não há nenhuma lei que impossibilite um homossexual de adotar uma criança ou adolescente. O candidato a adotar deve passar por um processo, no qual há a atuação de assistentes sociais que deveriam estar preparadas para esta situação. Vê-se, contudo, que na cidade de Florianópolis ainda não ocorreu este tipo de adoção, mesmo assim, é muito importante que as profissionais que lidarão com esta situação estejam preparadas e que cumpram o projeto ético-político da profissão que acredita num novo projeto societário.

Cumprindo também o que está posto no Código de Ética do Serviço Social, não discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. Assim, o profissional deve ser

formado para lidar com as situações atuais, sabendo se despir de opiniões pessoais, preconceitos, moralismos, tabus ou crenças que impeçam uma atuação profissional ética.

REFERÊNCIAS

A UNIÃO ESTÁVEL NO NOVO CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4580>>. Acesso em 11 junho 2005.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Porto Alegre: Edição da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1988.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção de cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região. **Coletânea de Leis**. 2. ed. Santa Catarina: CRESS, 2001.

CRUZ, Livia da. **As representações sociais sobre a adoção de crianças e adolescentes por homossexuais na percepção de advogados, assistentes sociais e psicólogos**. 2002. 67 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Psicologia) -- Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 11 junho 2005.

DIAS, Maria Berenice. **A família e seus direitos.** Disponível em <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 07 junho 2005.

_____. **A União Estável.** Disponível em <<http://www.mariaberenicedias.com.br> >. Acesso em: 07 junho 2005.

_____. **Afeto registrado.** Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=544&isPopUp=true>. Acesso em: 07 outubro 2004.

_____. **Direito fundamental à homoafetividade.** Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=608&isPopUp=true>. Acesso em: 07 outubro 2004.

_____. **Famílias homoafetivas.** Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=303&isPopUp=true>. Acesso em: 13 junho 2005.

_____. **Filiação homoafetiva.** Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=387&isPopUp=true>. Acesso em: 21 março 2005.

_____. **Novos tempos, novos termos.** Disponível em <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 07 junho 2005.

_____. **O Regime Legal da União Estável.** Disponível em <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 07 junho 2005.

_____. **Paternidade homoparental.** Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=399&isPopUp=true>. Acesso em: 07 outubro 2004.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O Manifesto Comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.
- FERREIRA, Márcia. **A Aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no processo de adoção**. Goiânia: Ed. UCG, 1999.
- FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção para homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2004.
- FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Brasiliense/Abril Cultural: 1985.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio Eletrônico Século XXI**. v. 3. Nova Fronteira, 1999.
- IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.
- KISNERMAN, Natalio. **Temas de Serviço Social**. São Paulo: Cortez e Moraes LTDA, 1976.
- MACRAE, Edward. **A Construção da Igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1990.
- MILIBAND, David. **Reinventando a esquerda**. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.
- MINUCHIN, Salvador. **Famílias, Funcionamento e Tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Serviço Social & Sociedade: mínimos sociais, exclusão social**, São Paulo, n. 55, ano XVIII, p. 114-142, nov. 1997.

- PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado05.htm>>. Acesso em: 11 de junho 2005.
- PEREIRA, Tânia da Silva. Da adoção. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org). **Direito de Família e o novo Código Civil**. Editora Del Rey, 2003.
- PORTINARI, Denise. **O Discurso da Homossexualidade Feminina**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 1.151. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/projetolei_1151.html>. Acesso em: 11 junho 2005.
- REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. In: LANE, S.; CODO, W. (org). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.
- RUFINO, Silvana. Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial. **Katálysis: exclusão social, violência e cidadania**, Florianópolis, n. 1, v. 5, p. 79-88, jan./jun. 2002.
- SILVA, José Luiz Mônaco da. **A família substituta no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- SPENGLER Fabiana Marion; NETO; Theobaldo Spengler. Adoção por Homossexuais no Direito Brasileiro. **Revista de Direito**, Santa Cruz do Sul, n.18, p. 7-23, jul./dez.2002.
- TARNOVSKI, Flávio Luiz. **“PAIS ASSUMIDOS”: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Florianópolis: 2002. 114 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) -- Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.
- WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos Psicológicos da Adoção**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- WILLIAMS, Raymond. **Marxismo y literatura**. Barcelona: Península, 1980.

ANEXO

Marie Claire: Que tipo de dificuldade você passou?

Cássia Eller: Já tive complicações burocráticas que não quero falar aqui. Mas eu gostaria de casar com a Eugênia, ter um contrato de casamento legalizado mesmo. Queria poder garantir os direitos dela e do Chico. No caso de separação ou de morte, a Eugênia não tem nenhum documento que prove que estamos casadas há 14 anos. É claro que, se me acontecer alguma coisa, meus bens têm que ir para ela e meu filho. E a guarda do meu filho tem que ser dela, é ela a mãe. Olha a confusão.

Disponível em: <http://marieclaire.globo.com/edic/ed127/rep_cassiab.htm>. Acesso em: 23 junho 2005.

Roteiro de entrevistas semi-estruturadas com assistentes sociais que trabalham com adoção

- 1) Há quanto tempo você é assistente social? Há quanto tempo você trabalha com adoção?
- 2) O que é adoção para você?
- 3) No que o Estatuto da Criança e do Adolescente interferiu na adoção? Facilitou?
- 4) Quais são as fases do processo de adoção?
- 5) Como é a atuação da assistente social?
- 6) Quem mais procura adotar? Casais? Solteiros? Mulheres? Homens?
- 7) Como você caracteriza um bom candidato para adotar? Quais características sobressaem? Quais características são abordadas no estudo social?
- 8) Aqui em Florianópolis já houve caso de adoção por homossexuais?
- 9) Há alguma orientação institucional referente à adoção por homossexuais?
- 10) Há algum curso de formação ou estudo teórico institucional referente à adoção por homossexuais?
- 11) Você é a favor da adoção por homossexuais? Por quê?
- 12) Como você vê a reação da sociedade em relação à adoção por homossexuais?
- 13) Esta questão é tratada com as crianças e adolescentes no processo de adoção nos casos de candidatos homossexuais?

2- Adoção é um ato de amor. É tornar realidade para uma criança o direito de ter uma família quando fica impossibilitada sua permanência na família biológica.

Adotar é uma maneira diferente de se ter filhos, sendo que o que diferencia filhos por adoção e filhos biológicos é a forma como são concebidos. Os biológicos, como o próprio termo já diz, são concebidos biologicamente enquanto que os filhos por adoção são concebidos pelo desejo do exercício da maternidade/paternidade, pressupondo disponibilidade afetiva dos futuros pais. Muitas vezes os filhos biológicos são concebidos sem um planejamento dos pais, enquanto que os filhos por adoção, na sua grande maioria, vêm após o amadurecimento do desejo de serem pais.

3- O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe avanços, facilitando a adoção:

- ampliou as possibilidades de adoção para uma criança, derrubando alguns tabus, como por exemplo: adoção por solteiros, separados judicialmente, divorciados, ambos os cônjuges ou concubinos;
- conforme art. 41 do ECA, atribui ao adotado a condição de filho, sem qualquer restrição de direito e deveres;
- trouxe maior garantia tanto para a mãe biológica quanto para os pretendentes à adoção. O art. 45 do ECA garante a manifestação dos pais biológicos em Juízo, em relação a seu desejo de entregar seu filho em adoção, respeitando seus direitos e vontades; No art. 50, regulamenta e organiza o cadastro de pretendentes à adoção, seu direito dando maior garantia aos interessados de concretizar a adoção, independente da boa vontade ou interferências de terceiros.

4- Qualquer pessoa que tenha interesse em adotar uma criança, deverá ingressar, na Justiça da Infância e da Juventude da cidade onde reside, com pedido de inscrição no

cadastro de pretendentes à adoção. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de uma relação de documentos, bem como do cadastro de pretendentes a adoção (ambos em anexos). Conforme §1º do artigo 50 do ECA, a inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público. Os pretendentes serão inscritos no referido cadastro após sentença do meritíssimo juiz; a ordem de inscrição obedecerá a data da sentença e, quando houver empate, prevalecerá a data de entrada do pedido. O cadastro de pretendentes à adoção é de responsabilidade do Serviço Social, que o organiza, seleciona e indica o candidato da vez.

Quando um pretendente é chamado para adotar e aceita, inicia-se o processo de adoção propriamente dito. O Advogado da Justiça da Infância e da Juventude formula o pedido de adoção para os pretendentes e posteriormente o juiz lhes concede uma guarda provisória, para que os mesmos possam levar a criança consigo. Via de regra, é fixado estágio de convivência, conforme as peculiaridades de cada caso, sendo este avaliado pelo Serviço Social. Após avaliação, o Serviço Social apresentará relatório referente ao mesmo; o Ministério Público emitirá parecer, sendo que se ambos forem favoráveis, o meritíssimo juiz emitirá sentença de adoção. A adoção é irreversível e irrevogável.

5- O Serviço Social atua elaborando estudo social no processo de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção e no processo de adoção propriamente dito.

6-

7- Os candidatos à adoção são avaliados em um todo, porém, há aspectos de maior relevância a serem observados, tais como: motivação adequada, disponibilidade afetiva, compreensão sobre aspectos referentes à adoção, preparação, maturidade, discernimento quanto as responsabilidades frente ao exercício da paternidade/maternidade e estabilidade sócio-econômica.

8- Não há casos de adoção por homossexuais na Vara da Infância e Juventude desta capital, encaminhado através do nosso cadastro de pretendentes à adoção. Entretanto, há mais de dez anos ocorreu uma situação de regulamentação de uma adoção, cujo requerente era homossexual e cuja criança já encontrava-se sob seus cuidados, tendo sido entregue espontaneamente pelos próprios pais. Quando da realização do estudo social a avaliação foi centrada na assistência que a criança vinha recebendo e no vínculo afetivo estabelecido. A adoção foi concretizada.

9- Não há orientação institucional referente à adoção por homossexuais, bem como referente a qualquer outra situação.

10- Não há curso de formação ou estudo teórico institucional referente à adoção por homossexuais, uma vez que não há casos de adoção desta natureza.

11- O Serviço Social deste Juizado é a favor de adoções por pessoas que preenchem os requisitos anteriormente mencionados, independente da orientação ou opção sexual, como também de outras questões específicas vivenciadas por estas. O filho por adoção poderá enfrentar as mesmas dificuldades ou preconceitos que filhos biológicos já vivenciam atualmente em nossa sociedade.

12- Não estamos de acordo com qualquer manifestação preconceituosa. O homem é um ser que está sempre em evolução; somos testemunhas, nestes vinte anos de trabalho, da significativa mudança na compreensão, na maneira de lidar e de encarar a adoção. Nos últimos anos houve uma superação muito grande em relação aos preconceitos e tabus referente à adoção. Exemplo disto, é que há alguns anos atrás, era quase que impossível encaminhar em adoção crianças acima de um ano de idade, negras, grupo de irmãos, com problemas de saúde e necessidades especiais, o que hoje já é possível. Os dados estatísticos acima confirmam essa nova realidade.

13- Não, porquê até o momento não vivenciamos nenhuma situação desta natureza.